



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Campus de Juazeiro do Norte-CE
CEP: 63.048-080 – Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639 – Bairro Cidade Universitária
atendimento.progep@ufca.edu.br / 88-3221.9310 / 9311

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, por exigência do Decreto nº 9.727/2019, combinado com o Decreto nº 9.916/2019, **declaro**, para os fins de Designação para Função Gratificada, Nomeação para Cargo de Direção e Cargo em Comissão, que não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e que não respondo por ações de improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou qualquer outro que possa comprometer a idoneidade moral do servidor.

Outrossim, estou ciente que a Administração Pública poderá consultar sites do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos Órgão de Segurança Pública para baixar as certidões negativas necessárias para a comprovação das informações acima.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento. **Declaro**, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada acima.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Falsidade ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.